

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 1623/2018

Campo Largo, 04 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 960/2018 e requerimento nº 2445/2018 dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria da ilustre vereadora Bete Damaceno, protocolado sob o nº 22812/18, encaminhamos anexo cópia do parecer da Secretaria M. de Saúde/Vigilância Sanitária acostado na fls.06 e da Secretaria M. de Ordem Pública/Guarda Municipal nas fls.09/10.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Bento Antonio Vidal
Presidente da Câmara Municipal
Campo Largo – PR



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

06/09

Memorando Vigilância em Saúde 402/2018

Em 10 de setembro de 2018

PARA: Samir Moussa – Secretário Municipal de Ordem Pública

Prezado Senhor,

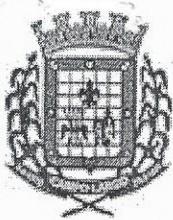
Venho através deste informar que a Vigilância Sanitária já realiza a fiscalização em estabelecimentos de interesse à saúde da população, e durante as inspeções são observados os produtos comercializados, sendo apreendidos os que estejam em desacordo com a legislação vigente.

Ressaltamos que o comércio irregular de chumbinho é crime, e deve ser investigado e punido pela polícia, em parceria com esta Divisão, sendo que as ações de fiscalizações são realizadas através do recebimento de denúncias.

Atenciosamente,

Viviane do Rocio Janz Moretti
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Leoni de Jesus dos Santos
Diretora da Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL



SEC. ORDEM. PUB. GM/CL

Campo Largo, PR, 26 de novembro 2018

Memorando Externo 220/2018 - FAB

Do: Sub Comandante da Guarda Municipal de Campo Largo

Para: Secretaria de Ordem Pública

Assunto: Resposta sobre atuação da Guarda Municipal no comércio ilegal de "chumbinho".

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste responder ao processo 22812/2018 onde, sobre a responsabilidade de "fiscalização" em estabelecimentos comerciais a fim de combater o comércio ilegal de produto conhecido como "chumbinho", informamos que não compete a guarda municipal especificamente fiscalizar mas, participar de ações em apoio aos órgãos competentes quando solicitado conforme descrito em folha 06 deste processo.

Em relação à prisão e responsabilização de infratores, cabe atuação da guarda municipal nos casos de flagrante delito conforme o Art. 278 do Código Penal, bem como o Art. 273 da Lei de Crimes contra a Saúde Pública nº 9677/98. Ainda, seus agentes podem atuar em casos de denúncias, e em caso de constatação do fato ilícito, realizar a condução dos envolvidos até a delegacia de polícia pelos crimes citados (in verbis), grifo nosso:

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A. Incluem-se entre os produtos à que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

§ 1º-B. Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º, em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

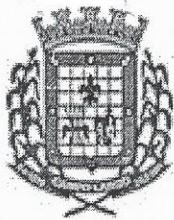
VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Fabiano de Arruda Bianchino
Sub. Comandante
Mat. 659983-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL



Art. 278 - Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Cabe também mencionar que o Art. 56 da Lei de Crimes Ambientais vai ao encontro do Código Penal no enquadramento de 'chumbinho', ainda que o mesmo não seja especificamente explicitado nessas normas:

Art. 56 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e elevada consideração.

Fabiano de Arruda Bianchinho
Sub. Comandante
Mat. 659983-01

Fabiano de ARRUDA Bianchinho
Sub Comandante da Guarda Municipal de Campo Largo-PR

EXMO Sr. Samir Moussa
Secretário de Ordem Pública